



ACESSO E INCLUSÃO: CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO EQUITATIVA.

SVETLAUSKIS, Livia; TORRES, Juliana Castro.

Introdução:

Conhecido como TEA, o Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio no desenvolvimento neurológico, caracterizado por deficiências e dificuldade de atenção, pouca interação social, expressões comportamentais e desenvolvimento atípico.

Como descrevem Martins, Preusseler e Zavschi (2002, p. 41) as dificuldades manifestam-se “nas habilidades de interação social e comunicação, associadas à presença de comportamento repetitivo e/ou restrito e interesses em atividades estereotipadas, que representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento”. E ainda denotam que para o diagnóstico é necessário à presença de um médico neuropediatra ou psiquiatra especialista em autismo, no acompanhamento a partir dos três primeiros anos de vida da criança.

Em virtude do recebimento do diagnóstico do TEA, ou da simples hipótese da presença do transtorno, faz-se necessária a intervenção educacional para fins de amparo social e auxílio no neurodesenvolvimento, com a finalidade de resultados satisfatórios e mais precisos em longo prazo.

Observa-se que, na maioria dos casos, o diagnóstico é recebido logo que a criança inicia sua introdução na educação infantil.

Sendo o Autismo uma deficiência que se caracteriza por impactar principalmente e diretamente as relações interpessoais e a comunicação das crianças com as pessoas ao seu redor, é imprescindível que o sistema educacional do país esteja preparado e capacitado para lidar com essas condições logo no aparecimento dos primeiros indícios, assim, buscando soluções que se mostrem efetivas no futuro, ao longo da vida do indivíduo.

Por conseguinte, verifica-se no texto da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 2º, o comprometimento do poder público em suas diretrizes com a formação de profissionais que se especializem no atendimento desses indivíduos.

Ainda que sua aplicabilidade no país encare adversidades e obstáculos - os quais serão tratados posteriormente - a referida lei se mostra frente à luta na qual se propõe a defrontar.

Assim, o estudo tem como objetivo apresentar os fundamentos jurídicos aos quais a luta pelo acesso e inclusão na educação referente à pessoas com TEA, tais como o art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a lei Berenice Piana de número 12.764 de 2012. Ainda é apresentada a Lei 3.342, de 20 de abril de 2018, do município de Passos, em Minas Gerais, que institui os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com ênfase na análise documental, normativa e na prática extensionista. A pesquisa baseia-se na interpretação de dispositivos legais nacionais e internacionais voltados à proteção e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), entre outros marcos legais e normativos.



Como parte do desenvolvimento do trabalho, foi realizada uma ação extensionista que consistiu na elaboração e distribuição de uma cartilha informativa com os principais direitos das crianças com TEA. A cartilha foi produzida pela autora e amplamente divulgada em um evento direcionado à comunidade do município de Passos-MG, promovendo a disseminação do conhecimento jurídico de forma acessível e socialmente engajada. Essa atividade permitiu integrar o conteúdo acadêmico à realidade local, promovendo a conscientização e o empoderamento da população em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

A metodologia, portanto, alia pesquisa teórica à prática extensionista, possibilitando uma reflexão crítica sobre a efetividade dos direitos à educação inclusiva no contexto municipal e reforçando o papel transformador da universidade na sociedade.

Materiais e métodos:

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com foco na análise normativa, documental e prática extensionista. Os materiais utilizados incluem fontes primárias e secundárias de natureza jurídica, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Também foram consultados documentos administrativos e orientações ministeriais, como a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE e o Plano Nacional Viver sem Limite.

A metodologia utilizada consistiu na análise crítica dos dispositivos legais e das políticas públicas voltadas à inclusão educacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase na efetividade de sua aplicação em âmbito municipal, tomando-se como estudo de caso o município de Passos-MG.

Como parte do processo metodológico, realizou-se uma atividade extensionista vinculada ao escopo da pesquisa. A ação consistiu na elaboração e distribuição de uma cartilha informativa sobre os direitos das crianças com TEA, cujo conteúdo abrangeu tópicos como acesso à educação, diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico, benefícios assistenciais e instrumentos legais de proteção.

A cartilha foi distribuída durante evento público promovido em parceria com a APAE e a Faculdade Atenas Passos, no contexto do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, reforçando o compromisso com a disseminação de informações jurídicas acessíveis e a promoção da cidadania.

A articulação entre a análise teórica e a prática extensionista permitiu uma investigação mais ampla, integrando os fundamentos normativos com a realidade local e possibilitando uma reflexão crítica sobre a implementação das políticas públicas educacionais.

Assim, a metodologia adotada fortaleceu o vínculo entre a produção acadêmica e a transformação social, alinhando-se à função social da universidade e ao papel da educação inclusiva como instrumento de justiça e equidade.

Resultados e discussões:



Os resultados desta pesquisa demonstram que, embora exista um arcabouço jurídico robusto no Brasil para a promoção da inclusão educacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sua efetividade no plano prático ainda enfrenta significativos entraves.

A análise documental evidencia que os principais marcos legais — como a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) — consagram a inclusão como um direito fundamental, alicerçado na dignidade da pessoa humana, na cidadania e na igualdade substancial.

No entanto, a distância entre a norma e sua concretização revela uma fragilidade institucional e operacional nas políticas públicas educacionais voltadas ao público autista.

A cartilha produzida e distribuída como parte da atividade extensionista permitiu aferir, de maneira empírica, a carência informacional da população quanto aos direitos das crianças com TEA.

Durante o evento de conscientização, observou-se demandas necessárias para esclarecimentos sobre benefícios assistenciais, adaptações escolares obrigatórias, e a atuação dos órgãos de fiscalização.

Esse dado empírico reforça o entendimento de que a eficácia dos direitos depende não apenas da sua previsão legal, mas do conhecimento e da apropriação por parte dos sujeitos destinatários dessas normas, em consonância com o princípio da autodeterminação informada.

Além disso, a experiência do município de Passos-MG revelou elementos relevantes sobre a relação entre política local, estrutura administrativa e efetividade dos direitos. Embora a cidade conte com legislação municipal específica (Lei nº 3.342/2018), que reconhece os direitos das pessoas com TEA, as ações concretas ainda são insuficientes para garantir o pleno acesso à educação inclusiva. Faltam profissionais capacitados, estrutura física adequada e materiais pedagógicos adaptados — fatores que comprometem diretamente a permanência e o desempenho dos alunos com autismo nas escolas regulares.

Outro ponto crítico identificado diz respeito à fragmentação institucional entre os órgãos responsáveis pela fiscalização e implementação das políticas públicas. O Ministério Público, os Tribunais de Contas e os Conselhos Municipais de Educação possuem atribuições complementares, mas nem sempre atuam de forma coordenada.

Em muitos casos, a atuação do MP limita-se à judicialização de conflitos individuais, enquanto os Conselhos Municipais enfrentam dificuldades estruturais e orçamentárias para exercer sua função fiscalizadora de forma efetiva. Essa desarticulação compromete o controle social das políticas inclusivas e favorece a perpetuação de práticas discriminatórias e omissões administrativas.

Do ponto de vista pedagógico, as práticas inclusivas ainda são pontuais e não estão institucionalizadas como política permanente nas redes de ensino. A inclusão, muitas vezes, é tratada como exceção e não como regra, contrariando a diretriz estabelecida pela Declaração de Salamanca (1994) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

Isso se reflete na ausência de formações continuadas para educadores, na escassez de salas de recursos multifuncionais e na resistência de parte do corpo docente em adaptar currículos e metodologias para contemplar a diversidade.



Sob a ótica da justiça social, a exclusão ou inclusão parcial de crianças com TEA nas escolas representa um obstáculo à equidade e à plena cidadania. Como apontam Costa e Fernandes (2018), a igualdade material só se efetiva quando o Estado adota políticas diferenciadas e compensatórias, capazes de superar as desigualdades estruturais que marcam o cotidiano das famílias em situação de vulnerabilidade.

O diagnóstico tardio, a falta de acesso a terapias multidisciplinares e o despreparo das instituições educacionais funcionam como vetores de exclusão, reproduzindo a lógica da marginalização.

Portanto, os resultados indicam que a efetivação do direito à educação inclusiva de crianças com TEA exige uma abordagem intersetorial, que integre os aspectos jurídicos, pedagógicos, sociais e administrativos.

O papel da universidade, nesse contexto, mostra-se fundamental, não apenas como produtora de conhecimento, mas como agente transformador da realidade. A experiência extensionista aqui relatada evidencia o potencial emancipatório da educação jurídica popular e a necessidade de que o saber acadêmico se conecte às demandas concretas da população, promovendo ações que articulem teoria e prática, norma e cidadania, inclusão e dignidade.

A análise empírica, por meio da atividade extensionista com a cartilha, revelou a relevância da informação acessível na construção da cidadania. A seguir, apresenta-se um quadro-síntese com os principais direitos abordados na cartilha produzida durante o evento, com suas respectivas fundamentações legais e implicações práticas:

Quadro 1 – Direitos das Crianças com TEA destacados na Cartilha

Direito Garantido	Fundamentação Legal	Aplicação Prática
Diagnóstico precoce e tratamento especializado	CF/88 (art. 196); Lei nº 12.764/2012	Acesso a neuropediatra e equipe multidisciplinar pelo SUS ou rede conveniada
Atendimento educacional especializado e apoio escolar	Lei nº 13.146/2015; Nota Técnica MEC nº 24/2013	Inclusão em classes regulares com apoio pedagógico individualizado
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	LOAS – Lei nº 8.742/1993	Concessão de benefício assistencial para crianças com deficiência em situação de vulnerabilidade
Saque do FGTS para tratamento	Lei nº 8.036/1990	Pais de crianças com TEA podem utilizar saldo para custear terapias
Redução de carga horária para servidores públicos	Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 13.146/2015	Garantia de flexibilidade para acompanhamento terapêutico dos filhos com TEA
Matrícula obrigatória e adaptações pedagógicas	CF/88 (art. 205); LDB – Lei nº 9.394/1996	Escolas não podem recusar matrícula e devem oferecer suporte pedagógico adequado
Atendimento prioritário e carteirinha do CAE	Lei nº 13.977/2020	Preferência em atendimentos em serviços públicos com a devida identificação
Denúncia de discriminação ou violação de direitos	CF/88; Estatuto da Pessoa com Deficiência	Encaminhamento às Promotorias da Infância, Defensorias Públicas ou Conselhos de Educação

A análise dos resultados reforça a compreensão de que a inclusão educacional de crianças com TEA transcende os limites normativos e requer o engajamento efetivo dos diversos agentes públicos e sociais.

A análise dos resultados reforça a compreensão de que a inclusão educacional de crianças com TEA transcende os limites normativos e requer o engajamento efetivo dos diversos agentes públicos e sociais. A



atividade extensionista demonstrou que, ao levar informação acessível à comunidade, é possível não apenas promover o empoderamento das famílias, mas também fomentar uma cultura de direitos e corresponsabilidade social.

A cartilha, ao sintetizar direitos fundamentais em linguagem clara, atuou como instrumento de mediação entre o direito formal e a sua vivência prática, revelando que a inclusão se realiza não apenas nas instituições, mas sobretudo nas relações cotidianas de respeito e reconhecimento da diversidade.

Portanto, os dados colhidos a partir da ação demonstram que estratégias de extensão universitária devem ser compreendidas como mecanismos complementares de implementação dos direitos sociais, com destaque para o direito à educação. A sensibilização da população e dos profissionais da rede escolar é etapa essencial para converter previsões legais em políticas públicas eficazes. A promoção da equidade, nesse sentido, passa não apenas pela ação do Estado, mas também pela mobilização social informada, participativa e crítica.

Considerações finais:

A inclusão educacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) configura não apenas uma exigência legal, mas um compromisso ético e político com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade material.

O presente estudo demonstrou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de um arcabouço normativo abrangente e progressista voltado à proteção das pessoas com deficiência, especialmente no campo educacional, a sua efetividade ainda é obstaculizada por lacunas operacionais, barreiras estruturais e práticas institucionais excludentes.

A análise das políticas públicas e dos mecanismos de fiscalização — como a atuação do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e dos Conselhos Municipais de Educação — evidenciou a importância da articulação entre os instrumentos jurídicos e os espaços de controle social para a consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva.

No entanto, constatou-se que tais mecanismos ainda carecem de maior integração, recursos e autonomia para garantir, de modo sistemático, o cumprimento das normas inclusivas nas redes de ensino.

A experiência extensionista realizada no município de Passos-MG, por meio da elaboração e distribuição de uma cartilha informativa, revelou-se um elemento central para a sensibilização da comunidade e a disseminação de informações acessíveis sobre os direitos das crianças com TEA.

Essa ação reforçou a relevância da universidade na promoção da transformação social, ao conectar o saber acadêmico às realidades locais e contribuir ativamente para a formação de uma cidadania consciente e participativa.

Constatou-se, ainda, que a inclusão vai além da matrícula ou da presença física na escola: ela exige um ambiente educacional adaptado, professores capacitados, práticas pedagógicas responsivas e uma cultura institucional comprometida com a diversidade.



Para que isso ocorra, é indispensável o fortalecimento das políticas públicas, a ampliação da formação continuada dos profissionais da educação e o investimento em infraestrutura e suporte multidisciplinar.

Conclui-se que a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática passa, necessariamente, pela efetivação do direito à educação inclusiva.

A trajetória de luta das pessoas com deficiência, e especialmente das crianças com TEA, demanda não apenas reconhecimento legal, mas ações concretas que materializem o princípio da equidade.

A inclusão, portanto, deve ser compreendida como processo contínuo, coletivo e transformador — um compromisso que não se limita à norma, mas que se realiza na prática cotidiana, no respeito à diferença e na valorização de cada sujeito em sua singularidade.

Referencias:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília: MEC, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legal da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Plano Viver sem Limite: Diretrizes para a Inclusão das Pessoas com Deficiência**. Brasília: MDP, 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito Público: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1996.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; FERNANDES, Paulo Vanessa. **Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre a igualdade formal e a igualdade material**. Revista do Direito Público, Londrina, v. 13, n. 2, p. 195-229, ago. 2018.

Educação inclusiva enquanto um direito humano. **Inclusão Social**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2018. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4076>. Acesso em: 12 abr. 2025, às 16h32.

MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**: documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n. 555/2007, prorrogada pela Portaria n. 948/2007. Brasília: MEC; SEESP, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças**, adotada em 20 de novembro de 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos**, de 16 de dezembro de 1966.



ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, de 22 de novembro de 1969.

SILVA, Beatriz Carneiro da. **O processo de integração do aluno autista na escola regular: uma análise sobre a inclusão e as práticas pedagógicas**. Orientador: Osmam Brás de Souto. 2022.

VIEIRA, F VIVACQUA. **DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA**. Revista Interdisciplinar Pensamento Científico, v. 5, n. 3, 2019. Disponível em: <https://reinpec.cc/index.php/reinpec/article/view/315>. Acesso em: 12 abr. 2025, às 17h32.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Guia de atuação do Ministério Público: pessoa com deficiência**. Brasília, DF: CNMP, 2016. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/LIVRO_Roteiro_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_do_Minist%C3%A9rio_P%C3%ABlico_CNMP_.pdf. Acesso em: 12 abr. 2025, às 16h50.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes (Org.). **Os Tribunais de Contas e as Políticas Públicas**. 5. ed. Brasília, DF: Instituto Rui Barbosa, 2023. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2024/01/OsTribunaisDeContasEd5.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025, às 17h50.